



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019**

**CONTRATO Nº 004/2020** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZ A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**, E DE OUTRO LADO A **EMPRESA CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.613.732/0001-10, localizada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro, Santa Filomena - PE, CEP 56.210-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor, Sr. **Alan Elvis Gomes Pereira**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, R.G. nº 6.080.096 – SSP/PE e CPF nº 034.898.134-13, residente e domiciliado na Coração de Jesus, nº 95, Centro, Santa Filomena - PE, CEP 56.210-000, no final assinado e a empresa **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.329.711/0001-23, localizada na Rua Coronel Manoel Aires, nº 210, Centro, Exu - PE, CEP 56.230-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **José Jailton Bento Saraiva Júnior**, brasileiro, casado, sócio-administrador, CNH nº 04078606517 – DENATRAN/ PE e CPF 073.591.624-16, residente e domiciliado na Rua Dejesus Parente, nº 40, Centro, Exu – PE, no final assinado.

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, relativo à Pavimentação Asfáltica nas Ruas 01, Rua 08 e Rua João Carvahó, sede deste Município de Santa Filomena-PE, correspondente a 5.143,14 m2.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto presente contratado será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço ajustado pelas partes contratantes é de **R\$ 608.421,30 (seiscentos e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos)**,

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento das obras executadas será feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, depois de cumpridas as condições e obrigações aqui estabelecidas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São condições para o pagamento:

- a) Medições, realizadas pela CONTRATANTE, dos serviços executados, apresentados na planilha, obedecidos, sempre, os preços unitários constantes na proposta da CONTRATADA, multiplicados pela quantidade executada;
- b) Protocolização das faturas referentes aos serviços executados no Protocolo da CONTRATANTE, no endereço da sede social da mesma;
- c) Autorização de pagamento firmada pela CONTRATANTE;
- d) Observância às obrigações legais e contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto desta licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Filomena para o exercício de 2019:

Órgão: 02.01 – Prefeitura Municipal de Santa Filomena

Unidade: 02.01.04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura

Programas de Trabalho: 15.451.0022.0000 – CONST. E/OU REC. DE CALÇAMENTO, MEIO- FIO, QUEBRA-MOLAS, NA SEDE, VILAS E POVOADOS, INCLUSIVE RECAPIAMENTO ASFÁLTICO NA SEDE.

Naturezas da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

Os serviços deverão ser executados nos módulos especificados na cláusula primeira, em até **06 (seis) meses**, contados da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviços (OES) e nota de empenho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, dando andamento conveniente à prestação dos serviços.
- 7.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por nele assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.
- 7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tomem necessárias ao cumprimento do presente Contrato.
- 7.4. Empregar na execução dos serviços, material de primeira qualidade incluídos no preço aqui estipulado o custo dos materiais, transportes, mão – de – obra, impostos

Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro – Santa Filomena-PE

CEP 56.210-000 – Tele.: (87)3874-7156

CNPJ/MF 01.613.732/0001-10



#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**

seguros, encargos sociais, administração, lucros, despesas gerais, taxas eventuais e tudo o mais que incidir sobre os serviços aqui contratados.

- 7.5. Reparar, corrigir e substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhista, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais,
- 7.7. Resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos empregados, dirigentes e prepostos.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.9. A contratada se obriga nos termos do Artigo 65 e seus incisos, letras e parágrafos da Lei 8.666/93 para os casos que demandem alterações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Promover todos os meios necessários, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços ora acordados;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar este Contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 8.3. Efetuar o pagamento conforme Cláusula quarta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as condições e especificações estabelecidas na **Tomada de Preços nº 009/2019, Processo Licitatório nº 037/2019.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato ora firmado poderá ser alterado observando-se o disposto na Seção II do capítulo III da Lei nº 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Caso a Contratada, sem justa causa, não cumpra as obrigações assumidas ou infrinja preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão conforme a natureza e gravidade da falta cometida, em prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, as seguintes penalidades.



#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**

Multa de 0,5% ( cinco décimo por cento ) por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 10% do valor do contrato. Atraso superior a 30 ( trinta ) dias será considerado recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

Suspensão do direito de participar em licitação na Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE e impedimento de contrato pelo prazo de até 02 ( dois ) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura Municipal de Santa Filomena pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constitui motivo para a rescisão do presente contratado assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no art. 78 da Lei nº 8.66/93, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o art.58, assim ocorre também os artigos 77, 79 e 80 da mesmaLei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;

A vigência do contrato poderá ser prorrogada de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Ouricuri para todas as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por se acharem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, e na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

Santa Filomena, 05 de Fevereiro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**

**ALAN ELVIS GOMES PEREIRA**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**  
**Contratante**

**CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 28.329.711/0001-23**  
**Contratada**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**